LEI Nº 6.336, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 2º da Lei 5.524, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 5.524, de 12 de junho de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.*

§ 1º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a promover o processo licitatório necessário à aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Posto de Identificação Civil.

§ 2º A Câmara Municipal poderá ceder até dois servidores efetivos para a execução dos serviços do Posto de Identificação Civil, com a concessão de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base de cada cargo efetivo.

§ 3º Os servidores cedidos manterão todos os direitos, prerrogativas e a mesma carga horária de seus cargos efetivos de origem durante o período em que estiverem prestando serviços no Posto de Identificação Civil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 06 de março de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa, Flávio Martins da Silva - Flávio Martins, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás e a Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.